



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PROJETO DE LEI Nº 023/2005
DE 15 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para Implantação de rede coletora de esgoto, 1,400 m, de 150mm de tubo cerâmica e 250 ramais domiciliares de esgoto completos, localizados no Bairro Mar Azul.

§ 1º O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), mais as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 174/2005

ITAPUÍ, 15 DE JUNHO DE 2005



Senhora Presidenta:

Solicitamos de Vossa Excelência, a convocação de sessão extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 023/2005, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

2005 - 2008

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



MENSAGEM

REFERENTE AO PROJETO DE LEI 23/2005.

Trata-se da necessidade urgente de aprovação desta Lei para formalização de convênio para elaboração de rede coletora de esgoto no Bairro Mar Azul.

Esclarecemos também que o referido convênio não se trata da vinda da SABESP para ser responsável pelos serviços de Saneamento Básico do Município.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

2005 - 2008



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
 Avenida do Estado, 551 - 1º andar - Tel: 0xx-11-3388-7348
 Cep 01107-900 - Ponte Pequena - São Paulo - SP - Brasil

Mensagem

FAC - Simile

Data
14/06/2005

Nome

Eng. Paulo Fritelli

Sigla da Unidade

RO

Telefone

0xx-11-33887332 - r.

Fac - Simile

0xx-11-3388-7348

Nome

José Gilberto Saggioro

Nome da Empresa ou Sigla da Unidade

Prefeitura Municipal de Itapui

Fac - Simile

0xx-14-3664-1911 1282

→ Total de Folhas Transmitidas (incluindo esta): 18

Segue em anexo relação de documentação necessária à elaboração do Convênio SANEBASE
 nº 0.003/05.

Atenciosamente


 Paulo A Fritelli



sabesp

NO. TEL: 33887348

14 JUN 2005 14:55

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais - RO
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-8273 (11) 3388-7332 - Fax (11) 3388-8596
www.sabesp.com.br



Anexo ao Fax nº 022/05

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Ref.: Programa SANEBASE - 2005

Senhor Prefeito,

Para instruir o processo que trata da destinação de recursos do Programa SANEBASE a esse Município, há necessidade de providências, entre elas o encaminhamento a este Departamento dos seguintes documentos:

- qualificação do Senhor Prefeito Municipal, com o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, anexando cópia de R.G. e CIC;
- prova de pleno exercício do cargo do Chefe do Executivo Municipal, expedida pela Câmara Municipal;
- autorização Legislativa para celebração do Convênio (minuta anexa do projeto de Lei)
- declaração comprobatória de que a Prefeitura do Município satisfaz os requisitos do Artigo 212 da Constituição Federal, com a aplicação de, pelo menos, 25% da sua receita tributária no ensino de 1º Grau, no exercício anterior;
- cópia do comprovante de entrega, ao Tribunal de Contas, da Prestação de Contas do exercício anterior;
- comprovação de existência de recursos orçamentários necessários, com destaque da contra partida municipal, à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva (Decreto Estadual nº 40.722 de 20/03/96, artigo 5º, inciso IV);
- prova de inexistência de débito com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com município ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (Decreto Estadual nº 40.722 de 20/03/96, artigo 5º, inciso V);



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Superintendência de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais - RO
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 - São Paulo, SP
Tel. (11) 3388-8273 (11) 3388-7332 - Fax (11) 3388-8596
www.sabesp.com.br

- declaração que a celebração do Convênio está conforme a Lei Orgânica do Município (Decreto Estadual nº 40.722 de 20/03/96, artigo 8º, inciso II)
- declaração que o município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas (Decreto Estadual nº 40.722 de 20/03/96, artigo 8º, inciso IV);
- indicação do engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, anexando cópia do R.G., CIC e CREA;
- número da conta rentável aberta junto à agência local da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., para a transferência de recursos (exigência do Artigo 116 - 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, n.º 2346, de 10/07/01. Será fornecida pelo próprio Ministério, conforme disponibilização eletrônica na página do mesmo;
- Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certificado de regularidade do FGTS - CRF
- Declaração de Adimplência (conforme modelo anexo)
- Declaração de responsabilidade na gestão fiscal (conforme modelo anexo)
- Documentação Ambiental (quando necessária)

Quaisquer esclarecimentos complementares serão prestados por essa Superintendência.
No aguardo das providências. Atenciosamente,


Eng.º Paulo A. Rêgo
Matrícula: 35098

Ilmo. Sr. José Gilberto Saggioro
D.D. Prefeito do Município de Itapuí



DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o Município de _____ não incorre, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, Parágrafo Único, 23, § 3, Inciso, I, e § 4º; 25, § 1º, Inciso IV; 31, § 2º, 3º e 5º; 51, § 2º, 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, Parágrafo Único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, Inciso II, alínea "b", 65 Inciso I; e 66; todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de _____, em _____ de _____ de 2005.

Prefeito Municipal

Contador

CRC



(Minuta)

Prefeitura do Município de Itapuí

Lei Municipal n.º _____, de ____/____/____

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para Implantação de rede coletora de esgoto, 1.400 m, de Ø 150 mm de tubo cerâmico e 250 ramais domiciliares de esgoto completos, localizados no Bairro Balneário Mar Azul

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao Município participar com **RS 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (Cinco por cento) do valor total do convênio, isto é



RS 7.692,50 (sete mil ,seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Itapui, ____ de ____ de ____

José Gilberto Saggioro
Prefeitura Municipal



(Minuta)

Convênio n.º 0003/05

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO e o MUNICÍPIO de ITAPUÍ, com a interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e ou serviços de saneamento básico.

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO, doravante denominada simplesmente SERHS, neste ato representada por seu Secretário, MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do R.G. n.º 2.550.634 - SSP e C.I.C. n.º 107.894.648-53, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Canário, n.º 943, Apto 62 - Moema, São Paulo - Capital devidamente autorizado pelo decreto n.º 41.929 de 08 de julho de 1997, e o MUNICÍPIO de ITAPUÍ, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, portador do R.G. n.º e C.I.C. n.º, domiciliado em Itapuí e residente à _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de _____, com a interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho n.º 300, CGC/MF n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. n.º 2.161.553-6 e C.I.C. n.º 429.377.288-04, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Escócia, n.º 230 - São Paulo, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, ENÉAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. n.º 3.853.424 e C.I.C. n.º 604.633.508-63, domiciliado em Caçapava - SP e residente à Rua Antonio Xavier de Assis, n.º 200 - Jardim Jequitibar, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, às folhas n.ºs ____ e ____ do Processo n.º ____ -SERHS, que fazem parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento poderá autorizar as adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos que venham a ser necessárias, desde que não acarretem alteração do objeto nem desembolsos adicionais a cargo da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e desde que sejam aprovadas pela SABESP.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERHS

Compete a Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

- I. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados de conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. ____;
- II. acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- III. analisar as prestações de contas dos recursos repassados;
- IV. indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste Convênio.

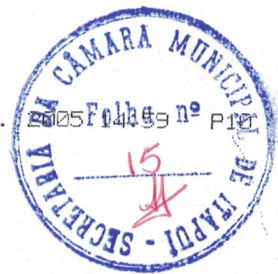
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. celebrar contrato com a SABESP para execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio;
- II. iniciar o objeto do presente Convênio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura;
- III. executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras e serviços a que se refere a Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- IV. submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras e/ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- V. colocar à disposição da SERHS e da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado neste Convênio;
- VI. credenciar o responsável técnico pelas obras e serviços, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição;
- VII. colocar e conservar uma placa de identificação da obra e/ou serviço de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- VIII. executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- IX. prestar contas à SERHS das aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- X. na hipótese do custo da execução do objeto deste Convênio superar o valor repassado pela SERHS, assegurar com recursos próprios a sua complementação.

Parágrafo Único - O contrato a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a SABESP deverá conter entre as obrigações desta:

1. fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
2. assessorar o MUNICÍPIO, quando solicitado, na realização das licitações decorrentes deste Convênio;
3. auxiliar o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;
4. fornecer os elementos técnicos necessários para que o MUNICÍPIO possa obter a liberação dos recursos conveniados;
5. praticar os demais atos necessários à consecução do objeto deste Convênio;
6. apresentar relatórios demonstrativos da execução da obra e/ou serviços à vista do cronograma físico-financeiro de fls. 6.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 153.850,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), das quais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de responsabilidade da SERHS, correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - Natureza da Despesa 4.9.40.31-01 - Transferência a Municípios para Despesas de Capital, e o restante de responsabilidade do município.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SERHS ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

§ 2º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§ 3º - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§ 4º - Quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso IX, o MUNICÍPIO anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

§ 5º - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

§ 6º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO SANEBASE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento;

§ 7º - Os recursos que a SERHS conceda ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste Convênio, não se obrigando a SERHS por qualquer outra importância, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante;

§ 8º - Os recursos repassados pela SERHS deverão ser integralmente empregados na execução das obras e/ou serviços a que se refere a Cláusula Primeira, não sendo admitida a utilização de qualquer valor para remunerar a administração de obras ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade da SERHS serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 6.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal mediante termo aditivo e autorização do Senhor Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no § 2º, da Cláusula Quarta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quarta, § 2º, contada a partir da data do seu repasse.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

S.E.R.H.S.

SABESP

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário

Dalmo da Valle Nogueira Filho

Presidente

PREFEITURA

Enéas Oliveira de Siqueira

Diretor de Sistemas Regionais

José Gilberto Saggioro

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

sabesp

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

(Minuta)

Contrato Suplementar n.º 017/05-CJ

Decorrente do Convênio n.º 0003/05

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. **José Gilberto Saggiore** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de , doravante designada **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n.º 300, CGC/MF n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, representada por seu Presidente, **Dalmo do Valle Nogueira Filho** e por seu Diretor de Sistemas Regionais, **Enéas Oliveira de Siqueira**, celebram, neste ato, o contrato para prestação dos serviços decorrentes do Convênio n.º 3/05, no referido Município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **SABESP**, de serviços de orientação, assistência técnica, especificação de materiais e comprovação do andamento das obras do **MUNICÍPIO**, relativas à implantação e/ou expansão e/ou adequação e/ou melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotos Sanitários do Município de Itapuí de acordo com o Convênio n.º 3/05, assinado em ____ de ____ de ____, seu Cronograma Físico-Financeiro e Resolução SOMA n.º 04, de 03 de outubro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições da SABESP

- 2.1 - Os serviços de orientação técnica da **SABESP** compreenderão:
- 2.1.1 - estudos locais dos sistemas de água e de esgotos, envolvendo vistoria geral em todas as partes dos sistemas, com avaliação da operação e estado de conservação dos equipamentos, instalações eletro-mecânicas, extensões e diâmetros de tubulações, desníveis aproximados, locais apropriados para a construção de novas unidades dos sistemas, prováveis pontos de interferências com as soluções propostas, tais como, trânsito, energia elétrica, telefone, galerias, linhas férreas, rochas e outras;
 - 2.1.2 - pesquisas de relatórios, diagnósticos, levantamentos topográficos e de projetos eventualmente existentes nos arquivos da **SABESP** e no Município, visando minimizar os custos com os novos projetos;
 - 2.1.3 - contatos com autoridades municipais nas áreas envolvidas, visando colher informações e troca de sugestões;
 - 2.1.4 - relatório da situação, com sugestão de soluções imediatas, a médio e a longo prazo e respectivas estimativas de custo, em sintonia com os interesses do Município;
 - 2.1.5 - fornecimento de cópia de relatórios às autoridades municipais, prestando os devidos esclarecimentos e, sempre que possível, acompanhado de documentação fotográfica, cópia de análises de água e estudos hidrogeológicos e fluviais existentes, plantas com ilustrações visiográficas e outros.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

- 2.2 - A SABESP, como participante técnica, fornecerá:
- 2.2.1 - subsídios técnicos à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com anuência e ordem de prioridades municipais, para alocação dos recursos necessários, bem como
 - 2.2.2 - relato à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com prévio conhecimento da autoridade municipal delegada, da evolução do Convênio.
- 2.3 - A SABESP dará assistência para os projetos, compreendendo:
- 2.3.1 - fornecimento de subsídios para contratação de projetos pelo MUNICÍPIO, através de minutas e sugestões de processos de adjudicação e contratação, nomes e endereços de projetistas do conhecimento da SABESP, inclusive para projetos de poços tubulares profundos;
 - 2.3.2 - assessoria ao MUNICÍPIO no acompanhamento e análise dos projetos contratados ou elaborados pelo mesmo através de sugestões, sem, no entanto, interferir diretamente junto às projetistas;
 - 2.3.3 - fornecimento de projetos-padrão modulados, tipo SABESP, existentes.
- 2.4 - A assistência a ser prestada pela SABESP, para compras, compreenderá:
- 2.4.1 - assessoria ao MUNICÍPIO na especificação técnica de materiais e/ou equipamentos hidráulicos e eletro-mecânicos, tendo por base o projeto e orientação na indicação das características padronizadas pelas normas oficiais, para serem utilizadas pelos fornecedores;
 - 2.4.2 - orientação para aquisição de materiais e/ou equipamentos hidráulicos e eletro-mecânicos, através de minutas de licitações nas modalidades apropriadas (Convite, Tomada de Preços, Concorrência), minutas de contratos e relação de fornecedores regulares da SABESP.
- 2.5 - A assistência para as obras se processará da seguinte forma e compreenderá:
- 2.5.1 - o fornecimento de subsídios ao MUNICÍPIO, para licitações de obras na modalidade apropriada (Convite, Tomada de Preços, Concorrência) e para contratações através de minutas de objetos contratuais similares;
 - 2.5.2 - o acompanhamento das obras contratadas ou executadas por administração direta, através de inspeções periódicas e relato da situação;
 - 2.5.3 - as orientações sobre fiscalização e controle de qualidade das obras, quando solicitadas, sem no entanto, interferir nos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
 - 2.5.4 - a transmissão ao MUNICÍPIO de qualquer experiência de obras, visando redução de custos.
- 2.6 - Sempre que se fizer necessário, ao seu critério exclusivo, a SABESP enviará representante para compor a Comissão de Julgamento das licitações a serem promovidas pelo MUNICÍPIO.
- 2.7 - A SABESP supervisionará os serviços auxiliares pertinentes ao objeto do convênio, que poderão compreender:
- 2.7.1 - apoio técnico ao Município para que o mesmo possa desenvolver estudos hidrogeológicos, visando a exploração de aquífero subterrâneo, mediante fornecimento de especificações e minutas para contratação dos serviços especificados;
 - 2.7.2 - apoio técnico ao MUNICÍPIO para estudos pitométricos e processos corretivos de sistemas;
 - 2.7.3 - instruções para operação/manutenção de equipamentos hidráulicos, eletromecânicos e de laboratório, específicos aos sistemas de água e de esgotos, exceto os recém adquiridos e cobertos por garantias, os quais deverão ter assistência direta do fornecedor;
 - 2.7.4 - orientações técnicas para controle de qualidade de água distribuída;



sabesp

companhia de saneamento básico do estado de são paulo -

- 2.7.5 - orientações técnicas para operação de estações de tratamento de água e/ou esgotos;
 - 2.7.6 - instruções sobre micro e macromedicação de água;
 - 2.7.7 - orientações gerais sobre controle de perdas;
 - 2.7.8 - instruções para serviços de topografia;
 - 2.7.9 - instruções para estudos geotécnicos; e
 - 2.7.10 - instruções para cadastramento.
- 2.8 - A assistência a ser prestada pela SABESP, quanto à comprovação de aplicação dos recursos conveniados, compreenderá a análise da documentação na forma prevista na Cláusula Terceira, incisos V, IX e X e Cláusula Quarta, do Convênio, manifestando-se conclusivamente sobre a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do Município**3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 3.1.1 - permitir à SABESP o livre acesso a todas as áreas de aplicação do sistemas de água e esgotos, bem como aos seus arquivos técnicos, relacionados com os referidos sistemas existentes e/ou projetados;
- 3.1.2 - transmitir à SABESP todas as informações necessárias à programação e desenvolvimento dos trabalhos do convênio;
- 3.1.3 - fornecer à SABESP sua escala de prioridades dos problemas a resolver de imediato, a médio e longo prazo;
- 3.1.4 - fornecer à SABESP informações sobre as disponibilidades pessoais e/ou de terceiros, que possam minimizar os custos dos eventos;
- 3.1.5 - remunerar a SABESP em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Convênio;
- 3.1.6 - o pagamento da remuneração prevista no sub-item 3.1.5 deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da correspondente liberação pela Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- 3.1.7 - na falta do(s) pagamento(s) ficará o MUNICÍPIO impedido de receber nova(s) liberação(ões) e o(s) valor(es) atrasado(s) devido(s) à SABESP deverá(ão) ser corrigido(s), na forma da legislação vigente, entre a data prevista para o pagamento e a data em que este for efetivamente realizado.

3.2 - O MUNICÍPIO permitirá que a SABESP intervenha em seu nome junto à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para programar e solucionar qualquer item técnico relacionado com o convênio, desde que com seu prévio conhecimento.

- 3.2.1 - Permitirá também à SABESP relatar Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento todas as informações sobre o desenvolvimento do referido Convênio.
- 3.3 - Caberá ao MUNICÍPIO desenvolver os projetos, conforme segue:
 - 3.3.1 - elaborando os projetos para implantação das unidades programadas no Convênio;
 - 3.3.2 - contratando terceiros, quando seus recursos técnicos próprios não forem suficientes à elaboração dos projetos, estudos hidrogeológicos para exploração subterrânea, estudos hidrológicos para aproveitamento de mananciais superficiais, levantamentos topográficos, análises de água, estudos geotécnicos, estudos ambientais (EIA/RIMA ou RAP), cadastramento ou quando não se tratar de projetos tipo SABESP;

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo****sabesp**

- 3.3.3 - fornecendo à SABESP informações sobre o andamento dos projetos, independentemente da modalidade de sua elaboração;
- 3.3.4 - assumindo responsabilidade pelos projetos por ela elaborados e/ou contratados, reconhecendo que a participação da SABESP em todas as orientações e análises dos mesmos, em nada diminui esta responsabilidade;
- 3.3.5 - efetuando os pagamentos devidos a terceiros, relativos a projetos integrantes do convênio;
- 3.3.6 - providenciar licenciamentos ambientais junto à DAIA/SMA, CETESB e outorga junto ao DAEE.
- 3.4 - O MUNICÍPIO obriga-se a comprar todos os materiais conforme segue:
 - 3.4.1 - providenciando todo processo de compra de materiais e/ou equipamentos;
 - 3.4.2 - fornecendo à SABESP informações sobre o andamento dos fornecimentos de materiais e/ou equipamentos;
 - 3.4.3 - assumindo a responsabilidade pelos materiais e/ou equipamentos adquiridos, reconhecendo que a participação da SABESP, em todas as orientações no processo de compras e especificações, em nada diminui esta responsabilidade;
 - 3.4.4 - efetuando os pagamentos devidos aos fornecedores de materiais e/ou equipamentos.
- 3.5 - A execução das obras e/ou serviços relativos ao objeto contratual, compreende os seguintes encargos do MUNICÍPIO:
 - 3.5.1 - providenciar o andamento normal de todas as obras e/ou serviços do convênio, de acordo com o cronograma preestabelecido;
 - 3.5.2 - contratações de terceiros quando seus recursos pessoais e mecânicos não forem suficientes para a execução das obras e/ou serviços conveniados;
 - 3.5.3 - fornecimento à SABESP de informações sobre o andamento das obras e/ou serviços conveniados, independentemente da modalidade ou forma de suas execuções;
 - 3.5.4 - assunção de integral responsabilidade pelas obras e/ou serviços por ela executados e/ou contratados, nos termos da lei, reconhecendo que a participação da SABESP em todas as orientações e inspeções em nada diminui a responsabilidade do MUNICÍPIO;
 - 3.5.5 - efetuar os pagamentos devidos a terceiros, relativos a obras e/ou serviços contratados;
 - 3.5.6 - diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no caso de obras contratadas, conforme determina a Lei Federal n.º 6.496, de 07-12-77, relativa à execução das obras e/ou serviços técnicos, definindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) das mesmas;
 - 3.5.7 - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de sinalização de obras em vias públicas;
 - 3.5.8 - responsabilizar-se pela confecção e colocação das placas de identificação das obras e do Governo do Estado, conforme indicado no ANEXO I;
 - 3.5.9 - comunicar à SABESP, por escrito, o término das obras objeto do convênio;
 - 3.5.10 - responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança e em higiene e medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub-empresiteiras.
- 3.6 - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da liberação da primeira parcela ou da totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO deverá apresentar à SABESP cópias de publicações de editais, contratos ou qualquer outro documento apto à comprovação do início da obra e/ou serviço e sua evolução física.

sabesp



companhia de saneamento básico do estado de são paulo -

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros

- 4.1 - As liberações financeiras obedecerão ao definido na Cláusula Quarta do Convênio, conforme obras e serviços, discriminados no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante do mesmo.
- O MUNICÍPIO compromete-se a providenciar os recursos complementares necessários à execução dos itens conveniados.
- Obriga-se, ainda, a prestar à Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, conta dos recursos e, em sintonia com o andamento dos eventos programados, relatando e justificando eventuais defasagens, em conformidade com a Cláusula Terceira do Convênio.
- O MUNICÍPIO dará andamento aos eventos no mesmo ritmo programado, para não comprometer o fluxo de recursos estaduais.
- O MUNICÍPIO solicitará, com a devida antecedência, eventuais retificações de parcelas dos itens conveniados, apresentando justificativas e reconhecendo que o pedido poderá ser deferido ou não, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA - I.S.S

- 5.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, durante o prazo de sua vigência, estão isentos de Imposto Sobre Serviços - I.S.S, nos termos da Lei Municipal n.º de

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

- 6.1 - O presente contrato vigorará pelo mesmo prazo do Convênio do qual é decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor

- 7.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.692,50 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

- 8.1 - O presente contrato será rescindido:
- 8.1.1 - caso ocorra a rescisão do Convênio;
 - 8.1.2 - se o MUNICÍPIO não efetuar o pagamento de qualquer parcela de remuneração da SABESP, prevista no subitem 3.1.5 deste contrato.
- 8.2 - Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, a rescisão deste contrato será automática, interrompendo a SABESP a prestação de serviços de imediato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo

CLÁUSULA NONA - Anexo

- 9.1 - O "Modelo de Placa", devidamente rubricado pelo MUNICÍPIO e pela SABESP, fica fazendo parte integrante deste como ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

- 10.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Sub-distrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de _____

PREFEITURA

SABESP

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

Dalmo do Valle Nogueira Filho
Presidente

Enéas Oliveira de Siqueira
Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



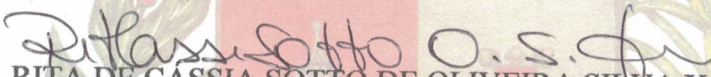
Ofício nº 178/2005

Itapuí, 17 de junho de 2005.

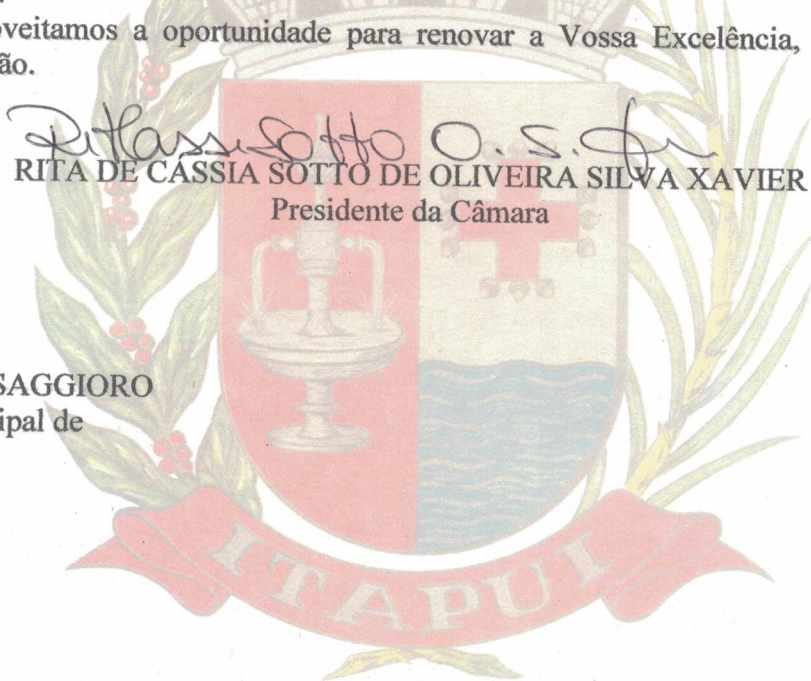
Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para a sanção de Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 023/2005, de vossa autoria, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da secretaria de Energia, Recursos Hídricos e saneamento, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0028/2005 PROJETO DE LEI Nº 023/2005

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo-SABESP, Convênio para Implantação de rede coletora de esgoto, 1,400m, de 150mm de tubo cerâmica e 250 ramais domiciliares de esgoto completos, localizados no Bairro Mar Azul.

§1º)- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da lei.

§2º)- A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e saneamento participará com a importância de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil), cabendo ao Município participar com R\$ 33.850,00(trinta e tres mil, oitocentos e cinquenta reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

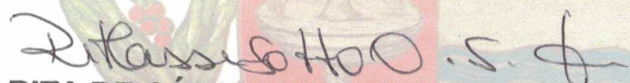
Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0%(cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 7.692,50(Seze mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de junho de 2005.



RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SIULVA XAVIER

Presidente da Câmara



VALDIR MAIA

Secretario



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.237-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 0028/2005 PROJETO DE LEI Nº 023/2005

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo-SABESP, Convênio para Implantação de rede coletora de esgoto, 1,400m, de 150mm de tubo cerâmica e 250 ramais domiciliares de esgoto completos, localizados no Bairro Mar Azul.

§1º)- O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da lei.

§2º)- A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e saneamento participará com a importância de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil), cabendo ao Município participar com R\$ 33.850,00(trinta e tres mil, oitocentos e cinquenta reais), mais as variaçõesno custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

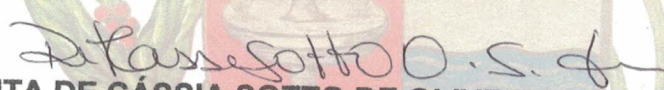
Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0%(cinco por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 7.692,50(Seze mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de junho de 2005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SIULVA XAVIER

Presidente da Câmara


VALDIR MAIA

Secretario